



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2013)245

Proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas [que revoga o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho e o Regulamento n.º XXX/2011 do Conselho relativo à política marítima integrada]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas [que revoga o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho e o Regulamento n.º XXX/2011 do Conselho relativo à política marítima integrada] [COM(2013)245].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas [que revoga o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho e o Regulamento n.º XXX/2011 do Conselho relativo à política marítima integrada].

2 – Sabendo-se que a política comum das pescas (a seguir designada «PCP») deve ser reformada a partir de 1 de janeiro de 2014, deve ser tido em conta a necessidade dessa reforma dever cobrir todos os principais elementos da PCP, incluindo os aspetos financeiros. Com vista à realização dos objetivos da reforma, é pois conveniente revogar o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho relativo ao



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Fundo Europeu das Pescas¹, o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar², as disposições do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (Fundo de Garantia) relativas aos produtos da pesca e da aquicultura e o Regulamento (CE) n.º 791/2007 do Conselho que institui um regime de compensação dos custos suplementares relativos ao escoamento de determinados produtos da pesca das regiões ultraperiféricas dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias, da Guiana Francesa e da Reunião, e substituí-los por um novo regulamento relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

3 – A presente iniciativa reconhece que todas as questões relacionadas com os oceanos e os mares da Europa estão interligadas, pelo que o novo regulamento deve apoiar também o desenvolvimento da Política Marítima Integrada (PMI), objeto do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa de apoio ao desenvolvimento de uma Política Marítima Integrada.

4 – Importa, por último, referir que o Relatório apresentado pela Comissão de Agricultura e Mar sobre esta matéria foi aprovado por unanimidade, reflectindo o conteúdo da Proposta com rigor e detalhe e nele suscitando as questões pertinentes.

Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido neste parecer. Desta forma, evita-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que, nesta matéria, a União dispõe de competência exclusiva.

¹ JO L 223 de 15.8.2006, p. 1

² JO L 160 de 14.6.2006, p. 1.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2. No que concerne às questões suscitadas, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 18 de junho de 2013

A Deputada Autora do Parecer

(Lídia Bulcão)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar.



Comissão de Agricultura e Mar

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar

[Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (que revoga o Regulamento (CE) n.º1198/2006, do Conselho, o Regulamento (CE) n.º861/2006 do Conselho e o Regulamento n.º XXX/2011 do Conselho relativo à política marítima integradas)] **COM (2013) 245**

Deputado
Jorge Fão



Comissão de Agricultura e Mar

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE IV - CONCLUSÕES



Comissão de Agricultura e Mar

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa **Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (que revoga o Regulamento (CE) n.º1198/2006, do Conselho, o Regulamento (CE) n.º861/2006 do Conselho e o Regulamento n.º XXX/2011 do Conselho relativo à política marítima integradas)] COM (2013) 245**, foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório na matéria da sua competência.

Comissão de Agricultura e Mar

PARTE II – CONSIDERANDOS

A proposta inicial da Comissão relativa ao Regulamento Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), dada pela COM (2011) 804, alinhava as disposições que regem o sistema de gestão e de controlo do FEAMP pelas disposições propostas para o FEADER, uma vez que, e segundo a Comissão, este alinhamento devia-se essencialmente ao facto de as autoridades responsáveis pela gestão do FEAMP serem frequentemente encarregadas também pela gestão do FEADER, pelo que beneficiariam de disposições harmonizadas para ambos.

Contudo, durante o exame da proposta relativa ao FEAMP, vários Estados-Membros consideraram que as disposições de aplicações do fundo, deveriam garantir a maior continuidade possível, devendo, por isso, manter-se alinhadas com a política de coesão, à semelhança do anterior período de programação (2000-2006) como no atual (2007-2013), argumentando que a manutenção de tais disposições permitiria tirar proveito da experiência adquirida pelas autoridades nacionais envolvidas na gestão dos fundos da EU para as pescas.

Apesar do pronunciamento a favor do alinhamento do FEAMP pelas disposições da política de coesão, os estados-Membros realçaram a necessidade de se ter em conta o princípio da proporcionalidade, visto que a maioria dos programas operacionais das pescas são de menor dimensão do que os estabelecidos ao abrigo da política de coesão.

A Comissão, com a proposta de regulamento em apreço, pretende facilitar as negociações entre o Conselho e o Parlamento Europeu, propondo alterar simultaneamente as suas propostas relativas ao Regulamento das Disposições Comuns e ao Regulamento FEAMP, a fim de assegurar a integração simples e racionalizadas do fundo num conjunto já existente de regras aplicáveis à política de coesão.

As propostas de alteração ao regulamento das disposições comuns e do Regulamento do FEAMP, feitas pela Comissão foram antecedidas por debates aprofundados sobre as disposições de aplicação do FEAMP no Grupo de Trabalho sobre Questões de Pesca do Conselho e por contactos bilaterais com os Estados-Membros.

Comissão de Agricultura e Mar

Importa igualmente, referir que as propostas de alteração ao Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao FEAMP (que revoga o Regulamento (CE) nº1198/2006, do Conselho, o Regulamento (CE) n.º861/2006 do Conselho e o Regulamento n.º XXX/2011 do Conselho relativo à política marítima integradas)] COM (2013) 245, não tem incidência no orçamento da União, mas a disponibilidade de novos dados, as previsões macroeconómicas e a adesão da República Checa obrigam a alterar a verba para o FEAMP. Acresce que as alterações não prejudicam as negociações em curso do Regulamento do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) e do Regulamento Financeiro.

A proposta alterada do Regulamento do FEAMP, contempla também alterações ao Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as Disposições Comuns, ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu de Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, designado também por Regulamento das Disposições Comuns.

Para facilitar as negociações já em curso no Conselho e no Parlamento Europeu, a Comissão propõe uma alteração simultânea para os dois regulamentos anteriormente identificados, para garantir a integração simples e racional do FEAMP no conjunto das regras da política de coesão já existentes.

Por fim, realça-se que as principais alterações ao Regulamento estão relacionadas com os sistemas de gestão e de controlo, nomeadamente ao nível do Título VII – Execução no Quadro de Gestão Partilhada.



Comissão de Agricultura e Mar

A. Princípio da Subsidiariedade

Tendo em conta que as propostas de alteração apresentadas mantêm a integração da Política Comum de Pescas e da Política Marítima Integrada num único fundo – o FEAMP – e que se mantêm o objetivo geral de apoiar os objetivos da Política Comum de Pescas, na qual a União Europeia tem competências exclusivas, considera-se que o princípio da Subsidiariedade é respeitado.

B. Princípio da Proporcionalidade

Considera-se que as propostas de alteração apresentadas mantêm o sentido dado no relatório do escrutínio da proposta inicial do Regulamento em questão, a COM (2011) 804 quanto à proporcionalidade do regulamento, ou seja, que o princípio de proporcionalidade é respeitado, visto que não é exigido exceder o necessário para atingir os objetivos da PCP e que as propostas de alteração vão no sentido de não abandonar o tradicional alinhamento pelos outros Fundos Estruturais. (FSE, FEDER e FC).

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

Considera o deputado relator do relatório que a presente proposta alterada de regulamento não altera o princípio fundamental do FEAMP, mantendo, portanto, a integração da Política Comum de Pescas e da Política Marítima Integrada num único Fundo.

Por outro lado, as alterações propostas não alteram os objetivos estratégicos a longo prazo da PCP e da PMI, na medida em que se mantêm inalterados todos os objetivos definidos, como sejam, uma pesca e uma aquicultura inteligente, ecológica, sustentável e competitiva (de gestão partilhada), um quadro estratégico coerente para o desenvolvimento da PMI e um desenvolvimento territorial equilibrado e inclusivo das zonas de pesca.

AS alterações centram-se, sobretudo, nos artigos relativos aos sistemas de gestão e controlo do no fundo e resultam da significativa mudança da pressão exercida pelos Estados-Membros, já que estes não aceitaram a proposta inicial de passar para o FEADER a gestão e controlo do novo FEAMP, deixando de estar no âmbito dos outros fundos estruturais, nomeadamente no Fundo de Coesão, como tem vindo a acontecer nos anteriores quadros financeiros de ao apoio.

Com as alterações propostas, houve a necessidade de fazer ajustamentos ao Regulamento das Disposições Comuns, para permitir uma maior articulação com os artigos do Fundo para as Pescas.

Por fim, o deputado relator, embora considere que o Princípio da Proporcionalidade esteja a ser respeitado, tal como já referido, considera positivo que os Estados-Membros reforcem o alerta para a necessidade de se ter em conta o Princípio da Proporcionalidade.

Comissão de Agricultura e Mar

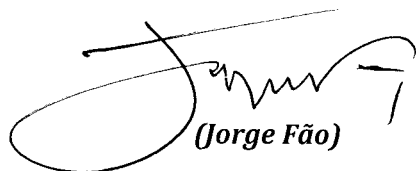
PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

1. A iniciativa **Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (que revoga o Regulamento (CE) nº1198/2006, do Conselho, o Regulamento (CE) n.º861/2006 do Conselho e o Regulamento n.º XXX/2011 do Conselho relativo à política marítima integradas)] COM (2013) 245**, foi enviada à Comissão de Agricultura e do Mar, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório na matéria da sua competência.
2. A presente Proposta respeita os Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade.
3. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os devidos efeitos.

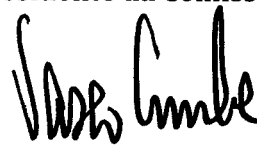
Palácio de São Bento, 30 de maio de 2013

O Deputado Autor do Relatório



(Jorge Fão)

O Presidente da Comissão



(Vasco Cunha)